



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº ²⁴³⁹...../2018

“Dispõe sobre a criação do Serviço de Atendimento Especial à Mulher em Situação de Violência, em toda a rede de prestação de serviço de saúde públicos e privados, do Município de Carapicuíba e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA APROVA:

Art. 1º - É assegurado em toda a rede de prestação de serviços de saúde, públicos e privados do Município de Carapicuíba, o atendimento especial às mulheres que se encontram em situação de violência.

Art. 2º - É considerada em situação de violência, para efeito desta lei, toda mulher que recorrer aos serviços de saúde apresentando sintomas de maus tratos que podem ser:

- I – Violência física, agressão sofrida fora do âmbito doméstico;
- II – Violência sexual, estupro ou abuso sexual, em âmbito doméstico ou público;
- III – Violência doméstica, agressão praticada por familiar contra a mulher, por pessoas da família ou que habitam o mesmo teto, ainda que não exista relação de parentesco;
- IV – Violência psicológica, agressão praticada através de ameaças que não se concretizam, mais causam pânico e transtornos a vítima.



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Parágrafo Único - O serviço especial de saúde investigará as causas dos sintomas mencionados no inciso IV com o objetivo de identificar se foram motivados por alguma forma de violência que não deixa marca visível, mas que está oculta em suas queixas podendo trazer danos à saúde.

Art. 3º - Os serviços de saúde, públicos e privados, que prestam serviços e atendimento no Município, serão obrigados a notificar, através de formulário oficial, todos os casos atendidos e diagnosticados de violência física, sexual, doméstica ou psicológica contra a mulher.

§ 1º - Na notificação compulsória de violência contra a mulher deverá constar os seguintes dados:

- I – Identificação pessoal, nome, idade, profissão, telefone e endereço;
- II – Motivo do atendimento;
- III – Diagnóstico;
- IV – Descrição detalhada dos sintomas e das lesões;
- V – Conduta médica e hospitalar, tratamento ministrado e encaminhamentos realizados;

§ 2º - A notificação compulsória de violência contra a mulher deverá ser preenchida em três vias, uma para a instituição de saúde que prestou o atendimento, outra para a vítima por ocasião de alta médica e outra para o Ministério Público.

Art. 4º - A disponibilidade dos dados somente poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I – A pessoa que sofreu a violência, devidamente identificada, mediante solicitação pessoal por escrito;
- II – Por requerimento da autoridade policial e/ou judicial;



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

II – No caso de reincidência no descumprimento as instituições de saúde privadas serão penalizadas, com multa pecuniária de 05 (cinco) Unidades do Valor de Referência do Município de Carapicuíba (VRMC).

III – No caso de reincidência no descumprimento pela rede pública, o servidor público responsável, ficará sujeito às penalidades administrativas contidas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

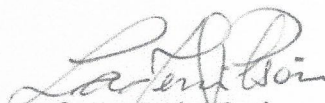
Art. 8º - As instituições envolvidas terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequar a esta Lei.

Art. 9º – O Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10º – As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, prevista na lei orçamentária anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais necessários.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Laerte Cearense, 26 de novembro de 2018.


Professor Ladenilson

Vereador

REGISTRO GERAL	
Protocolo nº 2514	Processo 1798
Livro nº 59	Folha nº 49-V
Em 26/11/18	



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

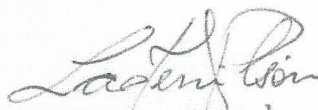
Apesar de ser um tema extremamente discutido, e um crime reprovado por toda sociedade, a violência contra a mulher continua sendo praticada no Brasil em geral, e em Carapicuíba, em particular.

Todavia, nem todos os casos são notificados, pois muitas mulheres, por medo, acabam por não denunciar, e após a agressão, algumas são atendidas em hospitais e clínicas particulares para evitar que seja feito o contato com o Ministério Público, e por isso os órgãos protetores da mulher não são avisados, e mais um caso passa impune em nosso município.

Mas, depois da aprovação deste projeto, mesmo sendo atendidos em unidades de saúde privadas, elas serão obrigadas a notificar aos órgãos devidos, e quem sabe desta forma essa estatística, tão triste, no futuro seja apenas história.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Sala das Sessões Laerte Cearense, 26 de novembro de 2018.



Professor Ladenilson

Vereador